



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº CONCORRÊNCIA TSE Nº 3/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº [2020.00.000007979-5](#)

SETOR INTERESSADO: Secretaria de Tecnologia da Informação

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 8.248/1991 e nº 8.666/93, e Decretos nº 7.174/2010, nº 9.507/2018 e nº 7.892/2013

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

LOCAL: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2 – Brasília/DF, Edifício Sede do TSE.

DATA: 15/10/2021

HORA: 11h

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual produção e fornecimento dos produtos e prestação dos serviços descritos nos

subitens abaixo, de acordo com as especificações, condições e prazos constantes deste Edital e seus anexos:

1.1. Produção e fornecimento de até 176.000 (cento e setenta e seis mil) urnas eletrônicas (UE2022)

1.2. Produção e fornecimento de até 176.000 (cento e setenta e seis mil) embalagens para urnas eletrônicas (UE2022)

1.3. Peças de reposição da UE2022

1.4. Desenvolvimento dos modelos da UE2022

1.5. Desenvolvimento de software básico da UE2022

1.6. Garantia das UE2022

1.7. Fornecimento de suprimentos (Mídias de Aplicação – MA e Mídias de Resultado – MR)

1.8. Elaboração de projeto para embalagem para UE2022

1.9. Elaboração de documentos técnicos de especificação da UE2022

1.10. Treinamento - Kits de desenvolvimento de firmwares

2. Integram este Edital, vinculando a Administração e as licitantes, os seguintes anexos que complementam a especificação do objeto do certame:

- Anexo I - Descrição dos Produtos e Serviços - Projeto Básico
- Anexo Ia - Modelo de Engenharia
- Anexo II - Especificações Técnicas - Hardware
- Anexo IIa - Modelo de Qualificação
- Anexo II-b - Especificações dos QR Codes e Código de Barras
- Anexo III - Especificações Técnicas - Software
- Anexo IV - Especificações Técnicas - Segurança
- Anexo V - Garantia e Manutenção
- Anexo Va - Locais de Armazenamento
- Anexo Vb - Integração
- Anexo VI - Controle de Qualidade
- Anexo VII - Termo de Confidencialidade
- Anexo VIII - Designação do Preposto
- Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo X - Minuta de Contrato
- Anexo XI - Minuta de Contrato de Garantia Estendida

3. O objeto desta licitação é indivisível, vedada proposta que se refira a algum de seus itens com exclusão dos demais.

4. A entrega dos documentos e propostas implicará plena aceitação pela licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO II– DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

1. As licitantes far-se-ão representar por seus titulares ou representantes devidamente credenciados, mediante instrumento público ou particular, com poderes expressos e específicos para esse fim. Somente os titulares ou representantes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por sua representada.

2. O representante deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial, ou outro documento equivalente, e a documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados.

2.1. Na hipótese de o representante ter sido constituído mediante instrumento particular, os poderes do outorgante serão comprovados pela apresentação de instrumento público, contrato social da empresa licitante ou outro documento equivalente, ou ainda mediante consulta ao SICAF, quando for o caso.

2.2. A falta ou incorreção de instrumento legal de credenciamento não impedirá a participação da empresa no certame, porém obstará sua manifestação no curso do procedimento.

3. O não comparecimento de representante da licitante às reuniões para recebimento e abertura dos envelopes e demais sessões da licitação ou falta de sua rubrica nos documentos entregues pelos demais participantes, não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, nem influenciará suas decisões.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta concorrência quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2. Será admitida a participação de empresas associadas em forma de consórcio, nos termos do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93. Nesta hipótese, deverão ser apresentados, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos:

2.1. Comprovação de compromisso de constituição de consórcio, formalizado por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes das empresas participantes, indicando, no mínimo, o nome do consórcio, as empresas participantes e a respectiva “empresa líder” (Responsável do Consórcio), o número da licitação; a duração, o endereço do consórcio, as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio e as relativas a cada uma das consorciadas,

a forma de administração do consórcio, bem como da repartição das futuras despesas e resultados, a representatividade social de cada uma das empresas consorciadas, o modo de deliberação dos interesses comuns e demais exigências previstas nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976.

2.1.1. A empresa Líder do Consórcio deve:

2.1.1.1. obrigatoriamente ser empresa brasileira, no caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, conforme descrito no art. 33, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

2.1.1.2. ser responsável pelo gerenciamento e coordenação das atividades e pelo relacionamento com a Justiça Eleitoral em nome do Consórcio.

2.1.2. No caso de formação de consórcio com empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, estas poderão apresentar, em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, documentos equivalentes de seu país de origem, devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em cartório de títulos e documentos e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

2.1.2.1. Este dispositivo não se aplica ao exigido no item 16.2 do Capítulo D.3 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas, pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do futuro contrato, assim como durante a vigência da garantia técnica.

2.3. Compromisso expresso de cada empresa consorciada de não estar participando desta Licitação por meio de outro Consórcio ou isoladamente e, também, de não participar, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando desta licitação por meio de outro Consórcio.

2.4. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do TSE.

2.5. As empresas consorciadas deverão promover a constituição e o registro do consórcio, se vencedor da licitação, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3. Não poderão participar desta concorrência:

3.1. Cooperativas;

3.2. Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente, em processo de recuperação extrajudicial, cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores, e em dissolução ou em liquidação;

3.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral;

3.3.1. Será efetuada, pela Comissão Permanente de Licitação, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TCU;

3.4. Empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (Decreto nº 9.507/2018).

3.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1. No local, data e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em ato público, presentes os representantes das licitantes e demais pessoas interessadas, cada interessado em participar desta concorrência deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação:

1.1. um envelope contendo os documentos de habilitação – ENVELOPE N.º 1;

1.2. um envelope contendo a proposta técnica – ENVELOPE N.º 2 acompanhado de uma unidade do Modelo de Engenharia (ME) da UE2022, que integra a proposta, observando-se o disposto no item 24 do Capítulo D.4 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital;

1.3. um envelope contendo a proposta de preços – ENVELOPE N.º 3.

2. Os envelopes deverão ser opacos, distintos e entregues devidamente fechados, lançado na face externa de cada um, unicamente o seguinte:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO TSE N.º _____/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

Envelope n.º _____ - _____

Razão social da empresa: _____

3. Somente serão aceitos documentos e propostas acondicionados nos respectivos envelopes, devidamente fechados e corretamente endereçados, conforme descrito no item 2 deste Capítulo, sendo vedada qualquer outra forma de apresentação ou remessa.

4. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas, estes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

5. O procedimento de recebimento e abertura dos envelopes, bem assim de exame e julgamento de seu conteúdo, seguirá o disposto nos arts. 43 a 46 e 109 da Lei n.º 8.666/1993.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1. Para habilitação nesta concorrência serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTAÇÃO:

1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores, bem como as respectivas alterações, caso existam;

1.1.3. inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos documentos relativos à eleição dos administradores ou composição da diretoria;

1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista:

1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

1.2.2. prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

1.2.3. prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND). A CND/INSS a ser apresentada deverá ser a da licitante, podendo, no entanto, ser aceito o documento da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa, mesmo em Estados diferentes;

1.2.4. prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme domicílio ou sede da licitante;

1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;](#)

1.2.6. Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por meio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta “on-line” ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista em nome desse estabelecimento;

1.2.7. Será aceita certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

1.3. Para qualificação econômico-financeira:

1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

1.3.1.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

1.3.1.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

1.3.1.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

1.3.1.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante;

1.3.1.1.4. por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

1.3.1.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

1.3.1.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência.

1.3.1.2. A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Superior Eleitoral e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

1.3.1.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

1.3.1.4. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, deverá comprovar Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n.º 8.666/1993.

1.3.1.4.1. O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 980.829.104,08 (novecentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e nove mil cento e quatro reais e oito centavos)**.

1.3.1.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

1.3.1.6. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

1.3.1.7. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

1.3.1.8. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

1.3.1.9. Para as licitantes cadastradas no SICAF, cujos índices de LG, SG e LC sejam iguais ou superiores a 1, fica dispensada a apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

1.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4. Para qualificação técnica:

1.4.1. Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante coordenou tecnicamente e foi responsável técnica, ainda que em parceria com outras instituições/empresas, de projeto similar, no Brasil ou no Exterior, quanto às

características técnicas, ao que é objeto desta licitação, cumprindo com os prazos predeterminados, cujo resultado tenha sido a produção de, pelo menos, 35.000 (trinta e cinco mil) produtos.

1.4.1.1. Considera-se similar, exclusivamente, o desenvolvimento e a produção de equipamento embarcado que contenha, no mínimo, microprocessador, memória, dispositivo de armazenamento, teclado, display gráfico de vídeo e impressora.

1.4.1.1.1. Entende-se como um equipamento embarcado aquele que confina, em um único equipamento, hardware e software computacionais combinados, destinado a realizar uma função dedicada (e.g. ATM - Automated Teller Machine, Terminal Financeiro Lotérico, máquinas portáteis de cartão de crédito/débito, urnas eletrônicas, coletores de dados com impressora).

1.4.1.2. Não serão considerados similares, equipamentos embarcados de simples integração, tal como quiosques de autoatendimento montados a partir de módulos genéricos (e.g. CPU e monitor disponível no varejo). Também não serão considerados equipamentos embarcados com CPU customizável (eg. PLAs, FPGAs).

1.4.2. Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado mencionando o bom atendimento do serviço técnico de manutenção corretiva em equipamentos eletrônicos, prestado pela licitante, por meio de equipe técnica própria, de sua(s) filial(is) ou de empresa(s) credenciada(s) e autorizada(s), de maneira simultânea, em no mínimo 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) cidades distintas distribuídas em todas as regiões do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), incluindo neste universo todas as capitais dos Estados brasileiros.

1.4.3. Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante integrou/montou, no Brasil ou no Exterior, cumprindo com os prazos predeterminados, um mínimo de 35.000 (trinta e cinco mil) equipamento(s) eletrônico(s).

1.4.4. Será admitido o somatório de declarações e/ou atestados.

2. Deverão ser apresentados ainda, os seguintes documentos:

2.1. Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99).

2.2. Documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 12 do Capítulo VIII deste Edital, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, caso seja exercido o direito de preferência.

2.2.1. Em relação aos subitens 12.1 e 12.3 do Capítulo VIII deste Edital, a comprovação poderá ser feita por meio de uma das alternativas abaixo:

2.2.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

2.2.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pelo SUFRAMA.

2.2.2. Em relação ao subitem 12.2 do Capítulo VIII deste Edital, a comprovação poderá ser feita por meio de uma das alternativas abaixo:

2.2.2.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia; ou

2.2.2.2. por cópia da página do Diário Oficial da União em que foi publicado o Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País, conforme disposto na Portaria MCT nº 950, de 12.12.2006.

2.3. Documentos descritos no item 2 do Capítulo III deste edital, em caso de empresas associadas na forma de consórcio.

3. No caso de empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, na seguinte forma:

3.1. Caso qualquer documento tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado das respectivas traduções para a língua portuguesa, efetuadas por tradutor juramentado, e devidamente autenticadas pela via consular ou registradas em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

3.2. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

4. Quando da necessidade de formação de consórcio, **cada consorciada** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4.1. Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos atestados de **cada consorciada**, entretanto, cada uma deverá possuir habilitação técnica proporcional à sua participação na execução do contrato.

4.2. No caso da qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de **cada consorciada** deverá ocorrer na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

5. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação (com todas as informações solicitadas neste Capítulo) que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on line*, ficando a licitante, obrigada a declarar, sob as penas legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

6. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir

de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

7. Não será aceito protocolo ou recibo de requerimento, de qualquer espécie, em substituição aos documentos referidos no presente Edital.

8. Os documentos exigidos para habilitação, de preferência numerados sequencialmente, podem ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial, por cópia autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do original.

9. As informações contidas nos documentos apresentados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA TÉCNICA

1. A proposta técnica contida no ENVELOPE n.º 2 – “PROPOSTA TÉCNICA” deverá vir acompanhada de todos os documentos que comprovem o atendimento aos itens de pontuação almejada pela licitante, conforme previsto no capítulo D.7 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, devendo conter ainda, no mínimo, os itens descritos a seguir, sem prejuízo de outros dados e informações que a licitante julgue necessário acrescentar em sua proposta:

1.1. Descrição da proposta técnica

1.1.1. Descrição de **todos os itens** relacionados com o atendimento aos requisitos deste Edital, tomando como base o Edital e seus Anexos, mencionando pormenores técnicos e comerciais, excluídos os preços, e ainda:

1.1.1.1. A especificação técnica (descrição, *folder*, *datasheet*, entre outros) de todos os componentes físicos da UE2022.

1.1.1.2. O projeto de design candidato da UE2022, de maneira que sejam demonstradas todas as faces do equipamento (frontal, traseira, superior e inferior).

1.1.1.2.1. Além do projeto de design candidato com os desenhos técnicos que demonstrem as faces do equipamento, fica facultado à licitante apresentar desenhos em 3d (inclusive para visualização por ferramentas computacionais) ou modelos de prototipação rápida em separado ou mesmo fazendo parte do próprio ME.

1.1.1.3. Informações sobre a forma pretendida para atendimento dos requisitos de software, tais como arquitetura inicial, diagrama de blocos, drivers e outros detalhes pertinentes.

1.1.1.4. Adicionalmente, a licitante poderá incrementar outras informações estritamente necessárias à comprovação do atendimento aos requisitos especificados neste Edital e seus anexos, que serão utilizadas na análise técnica da proposta.

1.1.1.5. Os valores aproximados de peso e volume da UE2022, excluindo a embalagem para armazenamento.

1.2. Modelo de Engenharia da UE2022

1.2.1. Entrega de um protótipo denominado Modelo de Engenharia (ME), que será avaliado e validado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo Ia – Modelo de Engenharia deste Edital.

1.2.1.1. Notebooks utilizados para a realização dos testes não serão considerados como parte do ME, mas poderão ser retidos pela Comissão Permanente de Licitação, caso se julgue necessário.

1.2.2. Descrição técnica completa do equipamento ME-UE2022 apresentado. Esta descrição técnica deverá conter toda a especificação necessária à avaliação e à validação da proposta.

1.2.3. O ME de cada licitante será apresentado sem ônus para o TSE.

1.2.4. O ME será tratado como protótipo, podendo ser manuseado e desmontado pela licitante, a pedido da equipe técnica do TSE, responsável pela análise, após a realização de todos os testes previstos no Anexo Ia – Modelo de engenharia.

1.2.4.1. A responsabilidade pelo funcionamento do equipamento após eventual manuseio e desmontagem será da licitante.

1.3. Projeto da UE2022

1.3.1. Projeto da UE2022 é um documento técnico que deverá apresentar os detalhes de hardware, de software e a integração destes, os serviços agregados e o cronograma de execução para a UE2022, devendo conter todos os detalhes necessários para a avaliação e a validação da proposta e atendendo os requisitos do Anexo II – Especificações Técnicas – Hardware, do Anexo III – Especificações Técnicas – Software e do Anexo IV – Especificações Técnicas - Segurança, deste Edital.

1.3.1.1. No caso de requisitos não comprováveis, a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT poderá solicitar maiores esclarecimentos caso haja dúvidas sobre o atendimento dos citados requisitos.

1.3.1.2. Deve ser apresentado o tempo necessário para carga plena (100%) da bateria.

1.3.1.3. O design da UE2022, incluindo seus gabinetes plásticos, será finalizado durante o desenvolvimento do Modelo de Design. Contudo, a proposta técnica deve conter desenho técnico do projeto de design candidato da licitante. Este design candidato será o ponto de partida do Modelo de Design.

1.4. Local de integração/montagem da UE2022

1.4.1. Deve ser obrigatoriamente no Brasil e contará com processo de auditoria de equipe da Justiça Eleitoral, conforme previsto no Projeto Básico,

especialmente no Anexo VI – Controle de Qualidade da UE2022.

1.4.2. Deve indicar os prováveis locais onde serão realizadas as montagens, integrações e testes dos lotes produzidos das UE2022.

1.4.3. As exigências referentes aos controles de software no local de integração/montagem constam do Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança e Anexo VI – Controle de Qualidade da UE2022, deste Edital.

1.5. Resumo da pontuação técnica almejada pela licitante, devendo incluir:

1.5.1. Tabela de Pontuação: deve conter todos os itens previstos para o Julgamento da Proposta, com o objetivo de calcular o Índice Técnico (IT) previsto no item 42, Capítulo D.7 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital. A tabela deve estar preenchida com as pontuações almejadas pela Licitante.

1.5.2. Comprovação de Pontuação: a Proposta Técnica deve conter toda a documentação necessária à comprovação da pontuação almejada, separada por item, conforme previsto no Julgamento das Propostas.

2. Juntamente com a proposta técnica, recomenda-se fortemente apresentar tabela de apontadores indicando o documento/manual/catálogo, incluindo o item e a página, que contém a prova de atendimento aos requisitos do Anexo II – Especificações Técnicas - Hardware e do Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança. A não apresentação da tabela poderá inviabilizar a análise da equipe técnica.

3. A fim de se agilizar os procedimentos de verificação dos requisitos do Modelo de Engenharia, recomenda-se fortemente a entrega da Proposta Técnica também em formato digital.

3.1. Tais documentos deverão ser entregues em formato PDF pesquisável, com camada de texto OCR, caso as páginas correspondam a imagens, separados de acordo com a divisão nela apontada.

3.2. O arquivo deverá ser assinado digitalmente com Token ICP Brasil.

3.3. O arquivo deverá seguir a seguinte regra de formação: 'ppppp_nnnnn_aaaammdd.pdf', onde 'ppppp' corresponde ao número da página, 'nnnnn' um acrônimo que identifique a licitante, 'aaaa' o ano, 'mm' o mês e 'dd' o dia da entrega da proposta.

3.4. Em caso de divergência entre a proposta impressa e aquela em formato digital, prevalecerá a impressa.

4. Após a análise da documentação constante da Proposta Técnica, o TSE poderá solicitar informações complementares e efetuar as diligências que se entenda necessárias.

5. A proposta técnica será classificada se:

5.1. for elaborada de modo a atender a todos os requisitos do Projeto Básico – Anexo I deste Edital;

5.2. o Modelo de Engenharia (ME-UE2022) for aprovado com sucesso em todos os testes, conforme descrito no Anexo Ia – Modelo de Engenharia; e

5.3. o Modelo de Engenharia (ME-UE2022) não ultrapassar 20 períodos de manutenção, conforme estabelecido no Anexo Ia – Modelo de Engenharia.

6. Será desclassificada a proposta da licitante que, mesmo tendo ultrapassado a fase de habilitação, formule proposta técnica que desatenda às exigências deste Capítulo, bem como do Capítulo D.4 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços contida no ENVELOPE n.º 3 – “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá ser impressa por qualquer processo, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa, e dela devem constar:

1.1. Os preços, unitário e total, dos produtos e serviços especificados no Projeto Básico – Anexo I deste Edital, expressos em Real, incluída a garantia técnica e todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, taxas, fretes, testes e avaliações, apresentados obrigatoriamente em forma de planilhas, contendo os itens descritos na Tabela D-1: Planilha de preços gerais, na Tabela D-2: Planilha de preços da UE2022 por itens e na Tabela D-3: Planilha de preços de peças de reposição e todas as demais exigências previstas no Capítulo D.6 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital. Além disso, deverá ser apresentada a Tabela 4 – Planilha de Preços de Transporte com Seguro da UE2020 por Unidade da Federação – para conhecimento do valor requerido na primeira Observação constante na parte final da Tabela D1 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, isso porque durante a execução do contrato será observado o valor do frete + seguro indicado para cada Unidade da Federação.

1.1.1. Os valores apresentados devem discriminar a quantidade e o valor unitário para cada subitem, os subtotais e total da proposta.

1.1.2. A licitante preencherá obrigatoriamente todos os itens das Tabelas D-1, D-2, D-3 e Tabela 4 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, podendo acrescentar outros itens que julgar relevantes dentro de cada subitem.

1.1.3. Deverá ficar destacado o **Valor Global da Proposta (VP)** - custo total, que será utilizado no cálculo previsto para julgamento das propostas, sendo este, igual à soma do valor total dos itens A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da Tabela D-1: Planilha de Preços Gerais do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

1.1.4. Se houver previsão de importação de algum item, deverá ser indicado na coluna “item importado” assim como a cotação do dólar (US\$) utilizado para a conversão do valor do item em Real.

1.2. O valor unitário da urna, o valor do frete e o valor do ICMS, separadamente, possibilitando, inclusive, aplicação de isenção do imposto, se for o caso, tendo em vista a impossibilidade de informar o quantitativo de equipamentos a serem entregues em cada unidade da federação. A mesma regra se aplica às peças de reposição quanto ao Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados.

1.3. A razão social da licitante, CNPJ, dados bancários, telefones e endereço completo; bem como menção ao número desta concorrência.

1.4. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data da entrega.

2. Os preços estimados para a contratação são os descritos na planilha de custos constantes do item F.31 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

3. Não serão admitidas propostas que excluam quaisquer dos itens constantes das tabelas referidas no item 1.1 deste Capítulo ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital.

4. Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis, ressalvando-se o disposto nos artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013

CAPÍTULO VIII – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. Serão abertos, primeiramente, os Envelopes n.º 1 contendo a documentação de habilitação, oferecendo-se aos interessados oportunidade para examiná-los e rubricá-los. Em seguida, a CPL procederá ao julgamento da documentação de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital podendo, caso entenda necessário, suspender a sessão para analisar os documentos e, se for o caso, efetivar as diligências necessárias ao melhor esclarecimento das questões atinentes ao julgamento da habilitação.

2. Se desnecessário suspender a sessão, a CPL apreciará de imediato a documentação habilitatória, proclamando o resultado, e, havendo renúncia expressa do direito de recorrer desse julgamento, por parte de todas as licitantes, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todos os representantes das licitantes e pelos responsáveis pela licitação, abrirá os Envelopes n.º 2 com as respectivas propostas técnicas.

3. Não havendo renúncia expressa ao recurso por parte de todas as licitantes, quanto ao julgamento de habilitação ou inhabilitação, ou se suspensa a sessão, a CPL rubricará, junto com os demais presentes, os Envelopes n.º 2 e n.º 3 contendo as propostas técnicas e de preços, respectivamente, bem como a embalagem contendo o Modelo de Engenharia (ME) da UE2022 de todas as licitantes, habilitadas ou não, e os manterá sob sua guarda até o término do prazo recursal ou, se interpostos recursos, até o julgamento desses.

4. Caso a sessão de julgamento da habilitação seja suspensa ou caso não estejam presentes todos os representantes legais das licitantes, o resultado de julgamento da habilitação será publicado na Imprensa Oficial, devendo-se aguardar o prazo para interposição de recursos e seus respectivos julgamentos, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

5. Ultrapassada a fase de recurso, as licitantes serão convocadas para nova sessão onde a CPL trará os Envelopes n.º 2 e n.º 3, intactos, bem como a embalagem contendo o Modelo de Engenharia (ME) da UE2022 e efetuará a devolução dos Envelopes nº 1 às respectivas licitantes inabilitadas, procedendo, em seguida, à abertura das propostas técnicas das licitantes habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6. Abertas as propostas técnicas, será promovida a avaliação técnica de seu conteúdo, mediante a verificação de sua conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos, bem como a avaliação técnica do Modelo de Engenharia (ME) apresentado, apurando-se, ainda, o Índice Técnico (IT) previsto no item 42 do Capítulo D.7 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

6.1. O ME-UE2022 será testado e avaliado pela Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) da licitação, composta pela equipe técnica do TSE, após autorização da CPL, conforme os requisitos e testes dispostos no Anexo Ia - Modelo de Engenharia deste Edital.

6.1.1. Para apoio na realização dos testes de qualquer requisito especificado no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, o TSE poderá, a seu critério, solicitar avaliação de instituição pública apta a realizar teste de conformidade e certificação (ex. IPT, INPE, CTI etc.), assim como determinar que os testes previstos sejam realizados em locais diversos da sede do TSE, às suas expensas.

6.2. Os dias e horários de realização dos testes serão definidos pela CPL, podendo ocorrer inclusive em finais de semana e feriados. A ordem dos testes será definida pela Comissão de Assessoramento Técnico (CAT), cabendo às licitantes estarem preparadas para todos os testes em todas as sessões públicas de análise das propostas técnicas.

7. Na fase de julgamento das propostas técnicas adotar-se-á os mesmos procedimentos descritos nos itens 1 a 4 deste Capítulo.

8. Concluída a fase de análise e julgamento das propostas técnicas, novamente as licitantes serão convocadas para a sessão de abertura das propostas de preços, quando serão devolvidos os Envelopes nº 2 às respectivas licitantes desclassificadas quanto às propostas técnicas, procedendo, em seguida, a abertura das propostas de preços das licitantes classificadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

9. Abertas as propostas de preços, proceder-se-á a análise de seu conteúdo de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seu Anexo I, efetuando-se o cálculo dos respectivos índices de Preços (IP) das propostas classificadas, tal como previsto no item 41 do Capítulo D.7 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

10. Na fase de julgamento das propostas de preços adotar-se-á os mesmos procedimentos descritos nos itens 1 a 4 deste Capítulo.

11. De posse dos índices técnicos e de preços, a Comissão efetuará o cálculo da Avaliação Final (AF), segundo a fórmula prevista no item 40 do Capítulo D.7 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital e classificará as propostas em ordem decrescente de avaliação obtida.

11.1. Para fins de contagem da pontuação será observado o item 39 e subitens do Capítulo D.7 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

12. De posse da Avaliação Final (AV), a CPL identificará as empresas que preencham as condições de preferência estabelecidas no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, regulamentadas pelo Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

12.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

12.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

12.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

13. Para os efeitos do Decreto nº 7.174/2010, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

14. O exercício do direito de preferência estabelecido no item 12 deste Capítulo será concedido observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

14.1. Aplicação das regras de preferência previstas no item 12, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

14.2. Convocação das licitantes classificadas que estejam enquadradas no item 12.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada classificada em primeiro lugar no certame.

14.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 14.2, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 12.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 12.3, caso esse direito não seja exercido.

14.4. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, prevalecerá o resultado inicialmente apurado.

14.5. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

14.6. Caso seja exercido o direito de preferência, a nova proposta será exclusivamente em relação ao preço e deverá ser suficiente para que a licitante obtenha os pontos necessários para igualar ou superar a pontuação final obtida pela proposta mais bem classificada.

14.7. As licitantes cujas propostas não tenham obtido a pontuação técnica mínima exigida não poderão exercer a preferência.

14.8. A regra de preferência somente será aplicável caso a totalidade dos bens envolvidos na contratação atendam ao PPB.

15. Conforme disposto no Decreto nº 7.892/2013, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora para formação de cadastro de reserva.

15.1. As propostas em desconformidade com as exigências deste Edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

15.2. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

16. Concluída a fase descrita no item 12 deste capítulo, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado de julgamento da licitação.

16.1. Caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes à reunião, será aberto prazo para interposição de recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993. Caso contrário, a divulgação do resultado da licitação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, aguardando-se o prazo de recurso nos termos da lei.

17. Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, as propostas apresentadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

CAPÍTULO IX– DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

1. Para o julgamento desta Concorrência a Comissão adotará o tipo de técnica e preço, aferido de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo D.7 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, consoante o disposto no § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666/93, observadas as especificações constantes nos Anexos deste Edital.

2. Caso não tenha sido exercido o direito de preferência descrito no item 12 do Capítulo VIII deste edital e haja equivalência no índice de Avaliação Final de empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência

disposta no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349/2010.

2.1. Permanecendo o empate, a classificação será efetuada por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas as licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

3. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, com preços excessivos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e **no que couber**, os seguintes procedimentos:

3.1.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

3.1.2. verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

3.1.3. levantamento de informações na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

3.1.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

3.1.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

3.1.6. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

3.1.7. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

3.1.8. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

3.1.9. estudos setoriais;

3.1.10. análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento/prestação dos serviços; e

3.1.11. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

4. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração, nos termos da lei, poderá conceder prazo de 8 dias úteis para apresentação de outros documentos ou propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

5. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a

instrução do processo, considerando a especificidade do objeto da licitação e o interesse do TSE, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

6. A adjudicação do objeto desta Concorrência será feita à empresa que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste Edital e seus anexos, obtiver a maior pontuação na Avaliação Final (AF), observado o disposto no item 12 do Capítulo VIII deste Edital.

7. A Comissão Permanente de Licitação providenciará a publicação do Resultado final da licitação na Imprensa Oficial.

7.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência da intenção de recorrer, ou após julgados os recursos porventura interpostos, será elaborado relatório circunstanciado, informando todos os passos dados no procedimento licitatório, fundamentados em critérios objetivos estabelecidos neste Edital, com indicação da licitante vencedora para deliberação da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à vencedora.

8. Em até 03 dias após a adjudicação do objeto a licitante adjudicatária deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1. Locais de Integração/Montagem da UE2022, os quais deverão atender o disposto no item 26 do Capítulo D.4 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

8.2. Declaração de Ciência e Obediência às Resoluções nº 267/2000, alterada pela Resolução nº 340/2003, e 401 – CONAMA e Decreto nº 2.783, de que os componentes utilizados na fabricação da UE2022 são isentos das substâncias vedadas pela Resolução CONAMA nº. 267, de 14 de setembro de 2000 (alterada pela Resolução CONAMA nº 340/2003), em consonância também com o Decreto Federal nº. 2.783, de 17 de setembro de 1998, no caso de utilização de baterias de chumbo-ácido.

8.3. Declaração de que a licitante atende aos ditames de responsabilidade social e ambiental previstos na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.349/2010 e no Decreto nº 7.746/2012.

8.4. Comprovação de que a licitante ou empresa participante do consórcio está regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

8.4.1. A apresentação do Certificado de Regularidade (CR) no CTF/APP do Ibama poderá ser dispensada caso a Comissão Permanente de Licitação, de posse do CNPJ do fabricante, logre êxito em obtê-lo mediante consulta *online* ao sítio oficial do Ibama, imprimindo-o e anexando-o ao processo.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Após cada fase da licitação, será franqueada aos interessados, vista ao processo desta licitação, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

2. É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O.U. ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

3. Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente do TSE atribuir, nos termos da Lei, eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.

4. Será comunicada a interposição de recurso às demais licitantes para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral ou Ministro Presidente do TSE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua própria decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo IX deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

1.1. As empresas consorciadas deverão promover a constituição e o registro do consórcio, se vencedor da licitação, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pelo Tribunal Superior Eleitoral.

3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contado da publicação de seu extrato no órgão da imprensa oficial.

4. É facultado à administração, quando a licitante convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666.

4.1. A recusa injustificada da licitante em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e em lei.

5. Os preços consignados na ata de registro de preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência, ressalvando-se o disposto nos arts. 17, 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

CAPÍTULO XII – DA CONTRATAÇÃO

1. Autorizada a contratação será firmado contrato com a empresa cujo preço foi registrado, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada pela adjudicatária.

2. Após regular notificação por parte do TSE, a empresa adjudicatária deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato (Anexo X), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, obrigando-se em conformidade com as disposições contratuais, do Projeto Básico, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

3. A assinatura do primeiro termo de contrato (Anexo X) decorrente da Ata de Registro de Preços originada deste Edital fica condicionada a assinatura concomitante do Termo de Confidencialidade – Anexo VII deste Edital, pela licitante adjudicatária, conforme descrito no Capítulo E.14 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

4. Caso o TSE autorize a licitante contratada a subcontratar outra empresa para execução de serviços permitidos no Projeto Básico – Anexo I deste Edital, a subcontratada deverá assinar o Termo de Confidencialidade – Anexo VII deste Edital antes de iniciar os serviços.

5. O prazo fixado no item 2 deste Capítulo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TSE.

6. Caso a licitante registrada se recuse a assinar o contrato, conforme definido no item 2 deste Capítulo, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem de classificação.

6.1. A recusa injustificada da licitante registrada em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e em lei.

7. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

8. Como condição para celebração do contrato, a licitante registrada deverá indicar preposto, no ato de sua assinatura, nos termos do Anexo VIII deste Edital e, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1. Comprovação de que atende às disposições da Lei nº 8.213/1991, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, caso seja empresa com 100 (cem) ou mais empregados, na seguinte proporção:

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%;

IV - de 1.001 em diante: 5%

8.1.1. Para comprovação ao atendimento legal, a empresa deverá apresentar Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, que poderá ser obtida por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

8.2. Comprovação de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016.

8.2.1. A verificação do nome da empresa na lista que elenca os nomes em ordem alfabética, é atualizada periodicamente e pode ser obtida no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho (<http://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>), de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, uma vez que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia não emite certidão relativa ao cadastro;

8.3. Comprovação de não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

8.3.1. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal, para a contratada e para seus dirigentes.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos referentes ao objeto da presente licitação serão efetuados de acordo com as disposições previstas no Capítulo F.27 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto – NTA pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O pagamento das UE2022 se dará por lote, assim considerado o limite máximo de 50 (cinquenta) unidades por Nota Fiscal de Remessa.

1.1.1. A contratada fará jus aos pagamentos referentes às urnas eletrônicas e respectivas embalagens quando ocorrer o recebimento definitivo de todas as UE2022 relacionadas na Nota Fiscal de Remessa, e após o trâmite no local de recebimento até o setor responsável pelo pagamento no TSE.

1.1.2. Para o pagamento dos valores relacionados nas Notas Fiscais, as

embalagens deverão ser entregues em perfeito estado.

1.2. O pagamento dos Suprimentos de Urna (Mídias de Aplicação e de Resultado) será efetuado por UF, após suas entregas em cada TRE e no TSE e após a emissão da respectiva Nota de Atesto pelo Fiscal Administrativo. Para o pagamento do valor do frete + seguro será observado o valor por Unidade da Federação ofertado na proposta de preços da licitante, conforme Tabela 4 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

1.3. Quanto aos demais objetos do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, o pagamento será devido após seus respectivos recebimentos definitivos e emissão das respectivas Notas de Atesto pelo Fiscal Administrativo.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.5. O Fiscal Administrativo do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e encaminhar a(s) Nota(s) Técnica(s) de Atesto – NTA à unidade responsável, para fins de liquidação de despesas.

2. A contratada deverá apresentar as notas fiscais dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, observando as exigências previstas no Capítulo F.25 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, bem como os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, observado, ainda, o disposto no item 1.2 deste Capítulo.

2.1. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido serão devolvidas à contratada.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado -

$I = [(6/100)/365]$.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a verificação do adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 deste Capítulo.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a licitante vencedora, quando convocada, não assine a ata de registro de preços ou o instrumento contratual, negue-se a retirar a nota de empenho no prazo previsto, deixe de entregar a documentação exigida neste Edital, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do contrato, não mantenha a proposta dentro do prazo de sua validade, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa ficará sujeita às penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e na minuta de contrato - Anexo X deste Edital.

1.1. A recusa da licitante em assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo assinalado será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas neste Edital e em Lei.

1.2. A não constituição e registro de possível consórcio vencedor do certame, no prazo previsto, equivalem à recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XVI – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta concorrência correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União para o exercício de 2021, à conta nas Naturezas de Despesas: 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados; 44903957 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.; 44903992 – Desenvolvimento de Software; 33903017 – Material de Processamento de Dados; 33903017 – Material de Processamento de Dados; 33903948 – Serviço

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta ou outro documento relativo a presente concorrência, independentemente do resultado da licitação.

2. O objeto do(s) contrato(s) decorrente(s) desta concorrência poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3. As empresas que tenham retirado cópia do Edital e seus Anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, sempre por escrito, pelo e-mail questionamento.licita@tse.jus.br ou, nos dias úteis, telefones 3030-8167/8173, haja vista as medidas de isolamento preventivas à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

3.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos dos termos deste Edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93).

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93).

3.3. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão publicados no site do TSE <https://www.tse.jus.br/silic/pages/internet/licitacao/index.faces>

4. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes (§ 4º do art. 41 da Lei 8.666/93).

5. Para efeito de homologação de qualquer requisito especificado no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, o TSE poderá solicitar avaliação de instituição apta a realizar análise, teste de conformidade e certificação (ex. IPT, INPE ou CTI).

5.1. Eventuais custos de análises ou testes não previstos no Projeto Básico – Anexo I deste Edital serão de responsabilidade da Justiça Eleitoral.

6. O projeto completo da UE2022 será de propriedade da Justiça Eleitoral, sendo vedada a sua reprodução, total ou parcialmente, sem autorização do TSE, exceto das partes que não tenham sido desenvolvidas exclusivamente para a urna eletrônica.

6.1. Após o recebimento definitivo de todos os objetos do contrato, o TSE terá o direito de reproduzir e alterar o projeto da UE2022, sempre que julgar necessário.

7. A Comissão Permanente de Licitação será assessorada por Comissão de Assessoramento Técnico – CAT instituída por Portaria do Diretor-Geral do TSE, que poderá, a qualquer tempo e em qualquer fase da licitação, solicitar o seu parecer, que será sempre emitido por escrito e firmado por, no mínimo, três integrantes, sobre:

7.1. consultas, pedidos de esclarecimentos e impugnações que venham a ser formulados sobre o Edital e seus Anexos durante o prazo de publicidade da concorrência;

7.2. avaliação técnica dos modelos de engenharia;

7.3. questões técnicas que sejam suscitadas na aplicação das disposições do Edital e seus Anexos, em qualquer das fases do procedimento julgador.

8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

9.1. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

Rui Moreira de Oliveira

Diretor-Geral do TSE

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **27/08/2021, às 18:57**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1765695&crc=F06EAA47, informando, caso não preenchido, o código verificador **1765695** e o código CRC **F06EAA47**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 3/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº ____/2021 PARA
EVENTUAL
FORNECIMENTO DE UE2022,
SUPRIMENTOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20__, o Tribunal Superior Eleitoral, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado por seu Diretor-Geral _____, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013, em face da Licitação TSE nº ____/2021, PA SEI nº 2020.00.000007979-5, modalidade Concorrência, Tipo Técnica e Preço – SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual produção e fornecimento de até 176.000 (cento e setenta e seis mil) urnas eletrônicas modelo (UE2022), bem como o fornecimento e a prestação dos serviços descritos nas alíneas abaixo, de acordo com as especificações, condições e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº ____/2011 e seus anexos:

1.1.1. Produção e fornecimento de até 176.000 (cento e setenta e seis mil) embalagens para urnas eletrônicas (UE2022)

1.1.2. Peças de reposição da UE2022

1.1.3. Desenvolvimento dos modelos da UE2022

1.1.4. Desenvolvimento de software básico da UE2022

1.1.5. Garantia das UE2022

1.1.6. Fornecimento de suprimentos (Mídias de Aplicação – MA e Mídias de Resultado – MR)

1.1.7. Elaboração de projeto para embalagem para UE2022

1.1.8. Elaboração de documentos técnicos de especificação da UE2022

1.1.9. Treinamento - Kits de desenvolvimento de firmwares

2. DA EMPRESA REGISTRADA

Empresa: _____, CNPJ n° _____,
com sede no _____, telefone _____,
representada por seu _____, Senhor _____, RG n° _____,
CPF n° _____.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta ata, conforme descrito abaixo, constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global do registro de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
A	Produção da UE2022 com a respectiva embalagem	176.000		
A.1.	Serviços e componentes de Produção	176.000		
A.2.	Transporte com seguro	176.000		
A.3.	Embalagem	176.000		
B.	Desenvolvimento dos modelos da UE2022	-	-	
B.1.	Desenvolvimento do Modelo de Design	1		
B.2.	Desenvolvimento e produção do Conjunto de Modelos de Qualificação	1		
B.3.	Desenvolvimento e produção dos Modelos de Produção	10		
C.	Desenvolvimento de Software e Firmware	-	-	
C.1.	Desenvolvimento de software básico da UE2022 (Drivers e adaptação à API do TSE)	1		
C.2.	Desenvolvimento da BIOS/UEFI	1	-	
C.3.	Desenvolvimento de firmwares	1		
D.	Fornecimento de Suprimentos	-	-	
D.1.	Mídia de Aplicação	161.920		
D.2.	Mídia de Resultado	475.200		
E.	Fornecimento de Peças de Reposição (total da Tabela D-3: Planilha de preços de peças de reposição)			
F.	Projeto da Embalagem	1		
G.	Treinamento - kits de desenvolvimento de firmwares	192		
H.	Documentos Técnicos			
I.	Certificação INMETRO do MSE para ICP-Brasil			
J.	Valor anual da Garantia Estendida (por urna)	1	-	-
Valor Global da Proposta (VP)				

4. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, sempre que houver necessidade do fornecimento/prestação dos serviços, o TSE convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do instrumento contratual correspondente.

4.2. A contratada fará a entrega dos produtos/serviços, respeitando-se os prazos estabelecidos, cujo início se dará a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme cronograma constante do Capítulo F.29 – Cronograma de Eventos do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

4.3. A empresa registrada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa registrada obriga-se a fornecer o objeto conforme especificações e condições contidas no Edital de Licitação TSE nº ____/2021 e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

4.5. Quando a empresa registrada não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, sem justificativa, seu registro será cancelado nos termos do art. 20, II, do Decreto nº 7.892/2013, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, inciso III, daquele Decreto.

4.6. Fica resguardado o direito de a empresa signatária da ata, por ocasião de cada contratação, requerer a revisão dos preços ora registrados, a qual será analisada mediante a apresentação dos documentos probatórios do desequilíbrio econômico.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do TSE (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital de Licitação TSE nº ____/2021 e seus anexos:

5.1.1. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

5.1.2. Notificar a empresa registrada para assinar o Termo de Contrato, consignando o prazo de 5 dias úteis a contar da notificação.

5.1.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

5.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados.

5.1.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.2. Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital de Licitação TSE nº ____/2021:

5.2.1. Assinar esta Ata e o termo de contrato, nos prazos determinados.

5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

5.2.3. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes ao objeto da presente ARP serão efetuados de acordo com as disposições previstas no Capítulo XIII do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto – NTA pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100)/365$)

8. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 17, 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do produto registrado, cabendo ao TSE promover as necessárias negociações com a empresa registrada, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o TSE deverá convocar a empresa registrada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, podendo liberá-la do compromisso assumido, se frustrada a negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TSE poderá liberá-la do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos produtos e sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.5. Não havendo êxito na negociação, o TSE deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DA REVOGAÇÃO DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O inadimplemento de condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, por parte da empresa registrada, assegurará ao TSE o direito de revogar o respectivo registro do fornecedor inadimplente, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b)** não aceitar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. O cancelamento de registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do TSE.

9.4. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido da licitante registrada.

9.5. Além das hipóteses previstas no item 9.2 acima, constituem ainda motivos para o cancelamento do registro do respectivo fornecedor:

- a)** atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TSE;
- b)** cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela fiscalização;
- c)** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do TSE.

9.6. Na ocorrência do cancelamento do registro de um fornecedor, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, III, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da publicação de seu extrato no órgão da Imprensa Oficial.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A contratada ficará sujeita, nos casos de atraso injustificado no fornecimento dos produtos e/ou na prestação de serviços, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TSE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações penais, na forma descrita no Capítulo XV do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, Cláusula Dez da Minuta de Contrato – Anexo X, Cláusula Nona da Minuta de Contrato de Garantia Estendida – Anexo XI e Cláusula Quinta da Minuta do Termo de Confidencialidade – Anexo VII do Edital

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não geram ao TSE a obrigação de solicitar o fornecimento/prestação dos serviços que dele poderá advir independentemente de estimativa de consumo indicada no Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

12.2. A empresa registrada nesta Ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TSE, nos termos do Edital de Licitação TSE nº ____/2021 e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.3. Na presente Ata de Registro de Preços não se aplicará o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

12.4. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

12.4.1. Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

12.4.2. Anexos do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

12.4.3. Proposta da empresa registrada.

12.4.4. Ata de realização da sessão pública que contém a informação das licitantes que aceitaram reduzir seus preços aos da licitante vencedora, para efeito de cadastro de reserva.

13. DO FORO

13.1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TSE e a empresa registrada relativos à presente Ata e aos contratos dela advindos

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da imprensa oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Pelo órgão gerenciador:

Diretora-Geral do TSE

Pela empresa registrada:

Representante legal da empresa

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **27/08/2021, às 18:57**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1765940&crc=CBC4FA85,
informando, caso não preenchido, o código verificador **1765940** e o código CRC
CBC4FA85.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE N.º 3/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO X

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO COM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL
E _____**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, inscrito no CNPJ n° 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a)....., portador da Carteira de Identidade n°, CPF n°, e, de outro lado a empresa, com sede, na cidade de, CNPJ n°, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu, portador da Carteira de Identidade n°, CPF n°, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei n° 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI n° 2020.00.000007979-5 e Ata de Registro de Preços n° ____/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a produção e o fornecimento dos equipamentos e materiais e a prestação dos serviços descritos no Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE n° ____/2021 e demais anexos que dele fazem parte, assim como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições aqui estabelecidas, conforme especificações, quantidades e prazos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, dar-se-á com o fornecimento e a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, pelo estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº, de acordo com as condições e especificações fixadas no Edital de Licitação TSE nº ____/2021, nos seus anexos e na proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas, por meio dos Fiscais do contrato no âmbito do TSE e dos TRE's, conforme Capítulo F.26 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

3. Designará equipe técnica para acompanhamento das atividades relacionadas ao desenvolvimento dos produtos e à execução dos serviços contratados, na forma prevista no Capítulo E.19 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

4. Permitirá que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega e execução dos serviços.

5. Recusará qualquer produto/serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021 ou com defeito.

6. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da execução do contrato entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntará aos autos a ata da reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

7. Informará à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista, qualquer alteração nos locais de entrega e nos quantitativos solicitados.

8. Realizará os Recebimentos Provisórios e Definitivos dos produtos e serviços contratados, na forma descrita no Capítulo F.26 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

9. Realizará, nos prazos estabelecidos, os eventos de sua competência, constantes da Tabela F-10 - Cronograma de Eventos do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

10. Recusará os produtos fornecidos e serviços prestados fora das condições estabelecidas.

11. Solicitará, caso entenda necessário, avaliação de instituição apta a realizar análise, teste de conformidade e certificação (ex. IPT, INPE ou CTI) para efeito de homologação de qualquer requisito especificado no Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

11.1. Eventuais custos de análises ou testes não previstos no Projeto Básico serão de responsabilidade da Justiça Eleitoral.

12. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir integralmente o objeto deste contrato de acordo com as especificações, condições e prazos descritos no Edital de Licitação TSE nº ____/2021 e seus anexos.

2. Realizar a execução do objeto na forma prevista no Capítulo E – Modelo de Execução do Objeto, do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, cumprindo com os prazos definidos na Tabela F-10 – Cronograma de Eventos do Projeto Básico – Anexo I do Edital de licitação TSE nº ____/2021, devendo ser entregue a seguinte documentação:

2.1. Em relação à Embalagem das UE2022:

2.1.1. Comprovação de que a(s) empresa(s) fabricante(s) da celulose para a fabricação do papelão, a(s) empresa(s) fabricante(s) do papelão utilizado nas embalagens e a(s) empresa(s) fabricante(s) das embalagens para as urnas está(ão) regularmente inscrita(s) nas respectivas categorias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

2.1.2. Comprovação de que o fabricante da celulose utiliza insumo com certificação CERFLOR, FSC ou equivalente.

2.1.3. Declaração do fabricante do papelão ratificando a utilização da celulose fornecida pelo signatário da declaração do item 2.1.2 desta Cláusula.

2.2. Em relação às Bobinas para UE2022:

2.2.1. Comprovação de que a(s) empresa(s) fabricante(s) da celulose para a fabricação do papel e a(s) empresa(s) fabricante(s) do papel utilizado nas bobinas está(ão) regularmente inscrita(s) nas respectivas categorias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

2.2.2. Declaração do fabricante da celulose informando a utilização de matéria prima orientada pelos padrões de processo ECF e/ou TCF (livre de cloro) no branqueamento da celulose para produção de papel e que possui certificação FSC, CERFLOR ou equivalente.

2.2.3. Declaração do fabricante do papel ratificando a utilização da celulose fornecida pelo signatário da declaração do item 2.2.2 desta Cláusula.

2.2.4. Declaração do fabricante do papel informando que o papel ofertado é BPA-free;

2.2.5. Declaração do fabricante do papel a ser utilizado, informando o nome comercial do papel, atestando a vida útil do papel de no mínimo 5 (cinco) anos antes da impressão

3. Realizar treinamento para a equipe técnica do TSE, conforme definido no item 119.4 da seção K do Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

4. Manter o sigilo e a confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, conforme definido no Capítulo E.14 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

5. Ceder ao Tribunal Superior Eleitoral todos os direitos autorais patrimoniais e de propriedade intelectual pertinentes ao projeto completo da UE2022, aos produtos, hardwares, softwares e demais serviços contratados e desenvolvidos para a execução do objeto, abrangendo a utilização ilimitada no que se refere à forma, tempo e quantidade, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93 e

nas demais normas de regência.

6. Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, a relação da equipe técnica responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução do objeto, relacionando nominalmente todos os profissionais, conforme disposto no item 76.1 do Capítulo E.19 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

7. Entregar, juntamente com a Documentação para Produção, prevista na Tabela F-10 – Cronograma de Eventos do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Licença Ambiental de Funcionamento, conforme dispõe a Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente.

8. Permitir aos técnicos do TSE ou outros indicados por este o livre acesso às suas instalações para o acompanhamento de todas as atividades relativas ao desenvolvimento, à produção e ao fornecimento dos softwares, e suprimentos.

9. Responsabilizar-se pela segurança física e lógica dos ambientes de produção de hardware e de desenvolvimento e gravação de software objetos deste contrato, devendo garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e informações, em conformidade com o Capítulo E.14 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

9.1. O acesso ao ambiente de produção deverá ser restrito a apenas técnicos e funcionários da **CONTRATADA** e ao pessoal autorizado pelo **CONTRATANTE**, por meio de controle de identificação e segurança na entrada do mesmo.

10. Garantir inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de todo e qualquer programa e sistema desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo a propriedade e uso exclusivo do **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros.

11. Cumprir rigorosamente toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, meio ambiente e medicina do trabalho.

12. Entregar, sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento cobrindo todas as atividades em execução previstas neste contrato.

12.1. A transmissão de qualquer documento deverá ocorrer de forma criptografada e assinada digitalmente, a ser definida pelo **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato.

13. Entregar os quantitativos dos produtos solicitados nos prazos previstos na Tabela F-10 - Cronograma de Eventos, observando o disposto no Capítulo E.22 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

14. Providenciar para que sua equipe técnica participe das reuniões quinzenais ou semanais que venham a ser programadas, em local definido a critério do **CONTRATANTE**.

15. Prestar a garantia técnica para todos os produtos e serviços objeto deste Contrato, nos prazos e na forma descrita no Anexo V – Garantia e Manutenção do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

16. Cumprir todos os eventos de sua responsabilidade conforme descritos na Tabela F.10 – Cronograma de Eventos do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, respeitando os prazos estabelecidos.

17. Demonstrar ao **CONTRATANTE**, no caso de subcontratação, que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem assim a sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização.

17.1. Para a subcontratação das embalagens, a subcontratada deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que executou a contento a entrega de embalagem de papelão, no quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo total registrado, sendo admitido o somatório de declarações ou atestados para a comprovação do quantitativo mínimo.

17.2. Poderá ser subcontratado ainda, o transporte dos produtos, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, devendo ser apresentada a apólice do seguro de transporte.

17.3. Caso seja autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

17.4. Os demais produtos ou serviços poderão ser objeto de subcontratação, desde que solicitado com as justificativas cabíveis ao **CONTRATANTE** e a sua aprovação. A garantia ordinária ou estendida poderá ser prestada por meio da **CONTRATADA**, de suas filiais ou de empresas credenciadas e autorizadas, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os atos praticados.

17.5. A subcontratada deverá antes de iniciar os serviços assinar o Termo de Confidencialidade – Anexo VII do Edital de Licitação TSE n.º ____/2021.

18. Informar à respectiva seguradora ou fiador sobre qualquer alteração das obrigações contratuais que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

19. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE n.º ____/2021.

20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

21. Manter atualizados, durante toda a contratação, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**.

21.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura deste contrato.

21.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

21.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

22. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

24. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitem ter acesso às dependências do Tribunal em razão do serviço com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil.

25. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências dos órgãos da justiça eleitoral, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

26. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam

prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

27. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

28. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

29. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

29.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

30. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

30.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

31. Descaracterizar todos os refugos da produção, que contenham partes de segurança crítica da urna eletrônica, bem como etiquetas ou dispositivos identificadores únicos dessas partes. Caso sejam reutilizadas, as partes que contenham gravados os firmwares, identificadores únicos ou chaves criptográficas deverão ser retiradas e destruídas, de modo irrecuperável.

32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

33. Transferir o objeto deste contrato somente com autorização prévia do **CONTRATANTE**, observando o disposto no Capítulo D.2 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

CLÁUSULA QUINTA **DO PREÇO CONTRATUAL**

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, sendo de R\$(.....) o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
A	Produção da UE2022 com a respectiva embalagem			
A.1.	Serviços e componentes de Produção			
A.2.	Transporte com seguro			
A.3.	Embalagem			
B.	Desenvolvimento dos modelos da UE2022			
B.1.	Desenvolvimento do Modelo de Design			
B.2.	Desenvolvimento e produção do Conjunto de Modelos de Qualificação			
B.3.	Desenvolvimento e produção dos Modelos de Produção			

C.	Desenvolvimento de Software e Firmware			
C.1.	Desenvolvimento de software básico da UE2022 (Drivers e adaptação à API do TSE)			
C.2.	Desenvolvimento da BIOS/UEFI			
C.3.	Desenvolvimento de firmwares			
D.	Fornecimento de Suprimentos			
D.1.	Mídia de Aplicação			
D.2.	Mídia de Resultado			
E.	Fornecimento de Peças de Reposição (total da Tabela D-3: Planilha de preços de peças de reposição)			
F.	Projeto da Embalagem			
G.	Treinamento - kits de desenvolvimento de firmwares			
H.	Documentos Técnicos			
I.	Certificação INMETRO do MSE para ICP-Brasil			
J.	Valor anual da Garantia Estendida (por urna)			
Valor Global da Proposta (VP)				

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos referentes ao objeto do presente contrato serão efetuados de acordo com as disposições previstas no Capítulo F.27 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto – NTA pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O pagamento das UE2022 se dará por lote, assim considerado o limite máximo de 50 (cinquenta) unidades por Nota Fiscal de Remessa.

1.1.1. A **CONTRATADA** fará jus aos pagamentos referentes às urnas eletrônicas e respectivas embalagens quando ocorrer o recebimento definitivo de todas as UE2022 relacionadas na Nota Fiscal de Remessa, e após o trâmite no local de recebimento até o setor responsável pelo pagamento no TSE.

1.1.2. Para o pagamento dos valores relacionados nas Notas Fiscais, as embalagens deverão ser entregues em perfeito estado.

1.2. O pagamento dos Suprimentos de Urna (Mídias de Aplicação e de Resultado) será efetuado por UF, após suas entregas em cada TRE e no TSE e após a emissão da respectiva Nota de Atesto pelo Fiscal Administrativo. Para o pagamento do valor do frete + seguro será observado o valor por Unidade da Federação ofertado na proposta de preços da **CONTRATADA**, conforme na Tabela 4 do Projeto Básico, Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

1.3. Quanto aos demais objetos do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, o pagamento será devido após seus respectivos recebimentos definitivos e emissão das respectivas Notas de Atesto pelo Fiscal Administrativo.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.5. O Fiscal Administrativo do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias

úteis para atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e encaminhar a(s) Nota(s) Técnica(s) de Atesto – NTA à unidade responsável, para fins de liquidação de despesas.

2. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, observando as exigências previstas no Capítulo F.25 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, bem como os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso, observado, ainda, o disposto no item 1.2 desta Cláusula.

2.1. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido serão devolvidas à **CONTRATADA**.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado -

$$I = [(6/100)/365].$$

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada deste contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a verificação do adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela

garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia técnica aos produtos e serviços objeto do presente Contrato durante os prazos e condições estabelecidas no Anexo V – Garantia e Manutenção do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

2. O período de garantia inicia-se a partir da entrega do primeiro lote de UE2022, e se estenderá pelos prazos abaixo especificados, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3. No caso de ocorrerem entregas parceladas na mesma contratação, o período de garantia será contado a partir da data de emissão do último Termo de Recebimento Definitivo.

4. A vigência da garantia técnica da UE2022 poderá ser prorrogada por até 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses cada, conforme condições estabelecidas no Anexos I- Projeto Básico, Anexo V – Garantia e Manutenção e Anexo XI – Minuta de Contrato de Garantia estendida, todos do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

4.1. A garantia estendida será aplicada apenas à UE2022 e a seus componentes que não tiverem prazo de garantia específico determinado.

Produto	Prazo de garantia
UE2022, Software Básico e firmware	36 (trinta e seis) meses
Peças de reposição, bobinas de papel e embalagens para UE2022	12 (doze) meses
Baterias	12 (doze) meses, devendo garantir ainda outros 24 (vinte e quatro) meses contra vazamentos, contados a partir do término do prazo supracitado
Suprimentos (memórias de aplicativos e memórias de resultado)	24 (vinte e quatro) meses
Projetos da Embalagem para UE2022	12 meses

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2021, à conta das Naturezas de Despesas: 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados; 44903957 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.; 44903992 – Desenvolvimento de Software; 33903017 – Material de Processamento de Dados; 33903017 – Material de Processamento de Dados; 33903948 – Serviço de Seleção e Treinamento; 44903957 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I., na Ação 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, compromissadas pelas Notas de Empenho n.ºs....., de/...../....., no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencional e de mora, podendo essas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

3.1. Entrega de urnas eletrônicas:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5% das urnas do contrato em até 7 (sete) dias corridos.	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 5% das urnas do contrato ou atraso injustificado acima de 7 (sete) dias corridos, ambos os casos limitados a 30 (trinta) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com M = 1
3	Atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias corridos, limitado a 60 (sessenta) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com M = 1,5
4	Atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com M = 2
<u>Tabela F-1 – Regra de penalidades para a Entrega de Urnas Eletrônicas</u>		

Fórmula de multa: $VM = (TUA/TUC) * AMV * M * 0,0045 * VTC$

VM = Valor da Multa

TUA = Total de urnas em atraso

TUC = Total de urnas do contrato ou do percentual definido de entrega (conforme item 90 do Anexo I)

AMV = Atraso máximo verificado – quantidade de dias corridos de atraso

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato ou do percentual definido de entrega (conforme item 90 do Anexo I)

Exemplo 1:

- Contrato: 50.000 UE2022
- Data de entrega: 14/08/2023
- Quantidade entregue em atraso (ex: 21/08/2023 ou 5 dias corridos): 5.000
- $VM = (5.000/50.000) * 5 * M = 0,1 * 0,0045 * VTC = 0,00225 * VTC$
- O VTC será o valor total do contrato relativo às 50.000 UE2022.

Exemplo 2:

- Contrato: 50.000 UE2022
- Definição de 15% a ser entregue em 14/08/2023, ou seja, 7.500 UE2022 (conforme item 90 do Anexo I)
- Quantidade entregue em atraso referente ao quantitativo de 15% (ex: 26/08/2023 ou 8 dias corridos): 2.500
- $VM = (2.500/7.500) * 8 * M = 0,3333 * 0,0045 * VTC = 0,012 * VTC$
- O VTC será o correspondente aos 15% definidos por meio do item 90 do Anexo I, ou seja o valor total relativo às 7.500 UE2022.

3.2. Entrega do Modelo de Design da UE2022:

Item	Evento	Penalidade
------	--------	------------

1	Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> .	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias úteis e de até 10 (dez) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> .	0,0202% sobre o valor total do contrato
3	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis e de até 15 (quinze) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> .	0,0404% sobre o valor total do contrato
4	Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis e de até 22 (vinte e dois) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> .	0,06% sobre o valor total do contrato
5	Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis nas entregas previstas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> .	Inexecução total do contrato
<u>Tabela F-2 – Regra de penalidade para entrega da proposta de design da UE2022</u>		

3.3. Desenvolvimento dos modelos da UE2022:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias úteis na entrega do MQ ou MP.	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias úteis e de até 10 (dez) dias úteis na entrega do MQ ou MP.	Multa de 5% sobre o valor total do item
3	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis e de até 15 (quinze) dias úteis na entrega do MQ ou MP.	Multa de 7% sobre o valor total do item
4	Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis e de até 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega do MQ ou MP.	Multa de 10% sobre o valor total do item
5	Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis na entrega do MQ ou MP.	Inexecução parcial do contrato
<u>Tabela F-3 – Regra de penalidade para Desenvolvimento de modelos da UE2022</u>		

3.4. Desenvolvimento de BIOS, firmware e Software Básico:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado na entrega de quaisquer versões de BIOS, firmware e Software Básico estabelecidas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> , em até 03 (três) dias corridos.	Advertência

2	Atraso injustificado na entrega de quaisquer versões de BIOS, firmware e Software Básico estabelecidas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> , por mais de 03 (três) dias corridos e limitado a 07 (sete) dias corridos.	0,0015% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
3	Atraso injustificado na entrega de quaisquer versões de BIOS, firmware e Software Básico estabelecidas na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> , por mais de 07 (sete) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias corridos, no caso da Primeira Versão de Software Básico.	0,002% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
4	Atraso injustificado na entrega da Versão Final de BIOS, firmware e Software Básico estabelecida na <u>Tabela F-10 – Cronograma de Eventos</u> , por mais de 07 (sete) dias corridos, ou entrega de BIOS, firmware e Versão Final de Software Básico que não atenda a todos requisitos estabelecidos neste Projeto Básico, ou não entrega da Primeira Versão do Software Básico em até 30 (trinta) dias corridos.	Inexecução parcial do contrato
<u>Tabela F-4 – Regra de penalidades para o Desenvolvimento de Software</u>		

3.5. Fornecimento de Peças de Reposição:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total de peças de reposição.	Advertência
2	Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias corridos na entrega de mais de 5% do total de peças de reposição.	Multa conforme abaixo, com M = 0,5
3	Atraso injustificado na entrega de peças de reposição, por mais de 05 (cinco) dias corridos e limitado a 30 (trinta) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela.	Multa conforme abaixo, com M = 1
4	Atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias corridos e limitado a 60 (sessenta) dias corridos na entrega de peças de reposição.	Multa conforme abaixo, com M = 1,5
5	Atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias corridos na entrega de peças de reposição.	Multa conforme abaixo, com M = 2
<u>Tabela F-5 – Regra de penalidades para o Fornecimento de Peças de Reposição</u>		

Fórmula de multa: $VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,0025 * VTC$

TUN = Total de unidades em atraso

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades contratadas

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da Multa

3.6. Fornecimento de Suprimentos

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total dos suprimentos	Advertência
2	Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias corridos na entrega de mais de 5% do total dos suprimentos	Multa conforme abaixo, com M = 1
3	Atraso injustificado na entrega de suprimentos, por mais de 05 (cinco) dias corridos e limitado a 30 (trinta) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela	Multa conforme abaixo, com M = 1,5
4	Atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias corridos e limitado a 60 (sessenta) dias corridos na entrega de suprimentos	Multa conforme abaixo, com M = 2
5	Atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias corridos na entrega de suprimentos	Multa conforme abaixo, com M = 2,5
<u>Tabela F-6 – Regra de penalidades para o Fornecimento de Suprimentos</u>		

Fórmula de multa: $VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,0045 * VTC$

TUN = Total de unidades em atraso

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades contratadas

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da Multa

3.7. Treinamento - Kits de desenvolvimento de firmwares:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias úteis no início do treinamento.	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias úteis no início do treinamento e de até 10 (dez) dias úteis.	Multa de 5% sobre o valor do item
3	Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias úteis no início do treinamento e de até 15 (quinze) dias úteis	Multa de 7% sobre o valor do item

4	Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias úteis no início do treinamento e de até 22 (vinte e dois) dias úteis	Multa de 10% sobre o valor do item
5	Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias úteis no início do treinamento	Inexecução parcial do contrato
<u>Tabela F-7 – Regra de penalidades para o treinamento - kits de desenvolvimento de firmwares</u>		

3.8. Fornecimento de Documentos Técnicos:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 07 (sete) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico.	Advertência
2	Atraso injustificado acima de 07 (sete) dias corridos, limitado a 15 (quinze) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico.	Multa de 5% sobre o valor do item
3	Atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias corridos, limitados a 22 (vinte e dois) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico.	Multa de 7% sobre o valor do item
4	Atraso injustificado acima de 22 (vinte e dois) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico.	Multa de 10% sobre o valor do item
5	Atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias corridos na entrega de qualquer Documento Técnico.	Multa de 30% sobre o valor do item
<u>Tabela F-8 – Regra de penalidades para o Fornecimento de Documentos Técnicos</u>		

3.9. Casos diversos:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado na entrega do Relatório de Ensaio das embalagens ou de bobinas junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, citado Anexo II – Especificações Técnicas – Hardware do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, de até 05 (cinco) dias úteis.	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega do Relatório de Ensaio das embalagens ou de bobinas junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, citado Anexo II – Especificações Técnicas – Hardware do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, por mais de 5 (cinco) dias úteis.	0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
	Atraso injustificado na entrega dos laudos	

3	técnicos, citados no item 51.5.1 e 51.5.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, de até 05 (cinco) dias úteis.	Advertência
4	Atraso injustificado na entrega dos laudos técnicos, citados no item 51.5.1 e 51.5.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2019, por mais de 05 (cinco) dias úteis.	0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
5	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, não previstos nas tabelas de multas, por ocorrência, limitada a 05 (cinco) ocorrências	0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para cada ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência limitada a 05 (cinco) ocorrências.	0,001% por dia sobre o valor total do contrato
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, não previstos nas tabelas de multas, após reincidência formalmente notificada pelos fiscais, limitada a 05 (cinco) ocorrências.	0,005% por dia sobre o valor total do contrato
8	Reprovação nos Testes do TRNG previstos na seção referente aos Requisitos de Garantia do Projeto do Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.	Inexecução parcial do Contrato
9	Entregar urna eletrônica ou manter urna eletrônica utilizando placa-mãe sem requisição de certificado previamente disponibilizada ao TSE.	2 vezes o valor da UE2022, por ocorrência
10	Entregar urna eletrônica ou placa-mãe com número interno duplicado.	5 vezes o valor da UE2022, por ocorrência
Tabela F-9 – Regra de penalidades para casos diversos		

3.10. Integração do Sistema de Garantia:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
2	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000
	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle	Multa (VM)

3	do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	conforme fórmula abaixo, com MT = 4000
4	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção até 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
5	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
6	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 4000
7	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna em até 5% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.	Advertência
8	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna acima de 5% até 10% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 100
9	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna acima de 10% até 15% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500
10	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
11	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
12	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000
13	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 30 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
14	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 30 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 100

15	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 30 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500
16	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 32 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 1º (primeiro) dia corrido.	Advertência
17	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 32 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000
18	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 32 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 4º (quarto) e o 5º (quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 5000
19	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
20	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
21	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000

Fórmula de multa: **VM = VUMU * MT**

VM = Valor da Multa

VUMU = R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)*

MT = Multiplicador

* O VUMU teve por base o valor unitário mensal por urna extraído do 2ª Apostila ao CT 74/2019.

3.11. Garantia técnica das UE2022:

a) A aplicação de penalidade por atraso no atendimento seguirá as regras da tabela abaixo, de acordo com o percentual de não atendimento, definido por: $[(QNAP / QTOT) * 100]$, atingido em cada Unidade da Federação, onde:

QNAP = Quantidade de urnas Não Atendidas no Prazo;

QTOT = Quantidade Total de urnas da UF.

% de não atendimento (x)	Penalidade
2% < x <= 3%	Advertência
3% < x <= 10%	Multa

Reincidir em qualquer UF em $2\% < x \leq 3\%$, dentro do mesmo mês apurado	Multa
--	-------

b) Para efeito de enquadramento nos níveis de penalidade não haverá arredondamento dos percentuais de não atendimento.

c) O cálculo das multas por dia de atraso no atendimento será realizado da seguinte forma:

c.1) Será adotado um VBCM (Valor Base para o Cálculo de Multas), sendo este igual ao valor mensal por urna multiplicado por 36 (prazo da garantia ordinária).

c.1.1) Em caso de garantia estendida, o valor mensal por urna será multiplicado pelos meses contratados.

c.2) O valor do VBCM será multiplicado pelo total de dias em atraso (somatório dos dias de atraso de cada urna da UF em um mesmo mês apurado), resultando no valor da multa (R\$).

d) Considera-se atraso a extrapolação do PTM (prazo total de manutenção), conforme item 59.2 do Anexo V -Garantia e Manutenção.

e) Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente à extrapolação.

f) Exemplo:

- Apuração do % não atendido:
 - Unas da UF não atendidas no prazo: 250
 - Total de urnas da UF: 5.000
 - Regra: $[(QNAP / QTOT) * 100]$,
 - % não atendido = $(250/5.000) * 100 = 5\%$
- Apuração do VBCM:
 - Valor mensal por urna: R\$ 5,35
 - VBCM: $R\$ 5,35 \times 36 = R\$ 192,60$
- Apuração da multa (VM):
 - Dias de atraso (DA) = 30
 - $VM = VBCM * DA = R\$ 192,60 * 30 = R\$ 5.788,00$

4. Além das penalidades previstas acima, a **CONTRATADA** também será penalizada nos seguintes casos:

4.1. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Sétima deste contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

4.1.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

4.1.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 4 desta cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total da garantia, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2. Deixar de entregar os documentos que comprovem a origem dos bens

importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, será aplicada multa de 0,2% sobre o valor da nota fiscal, se for o caso, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

5. Será passível de inexecução total do contrato caso a **CONTRATADA** deixe de entregar todos os produtos a serem fornecidos até a data estabelecida como Lote Final (LF) definida na Tabela F-10 – Cronograma de Eventos do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE n.º ____/2021.

6. Será configurada a inexecução parcial do contato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso:

6.1. Haja a retirada de uma empresa do consórcio sem a comprovação da habilitação técnica e financeira equivalente por parte de pelo menos de uma das empresas que permanecerem consorciadas, ou;

6.2. Haja a retirada de uma empresa do consórcio sem que seja comprovada a inclusão de nova empresa consorciada que detenha a devida habilitação técnica e financeira na proporção de sua participação.

7. Na ocorrência de inexecução total será aplicada exclusivamente a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e no caso de ocorrência de inexecução parcial será aplicada multa, cumulativamente com outras sanções, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

8.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

8.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

9.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições

do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE

DA CESSÃO DE DIREITOS

1. O projeto completo da UE2022 será de propriedade da Justiça Eleitoral, sendo vedada a sua reprodução, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, exceto das partes que não tenham sido desenvolvidas exclusivamente para a urna eletrônica.

2. Após o recebimento definitivo de todos os objetos do contrato, o **CONTRATANTE** terá o direito de reproduzir e alterar o projeto da UE2022, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DOZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE

DA RESCISÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

1.1. não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados na execução do objeto;

1.2. descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUATORZE

DAS ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir de ____/____/____, e duração 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do último Termo de Recebimento Definitivo do lote de UE2022.

2. A vigência da garantia técnica da UE2022 será de 36 (trinta e seis) meses, conforme definido na Cláusula Oitava deste contrato, podendo ser prorrogada por até 2 (dois) períodos de 12 (doze) meses cada, conforme condições

estabelecidas no Anexos I - Projeto Básico, Anexo V – Garantia e Manutenção e Anexo XI – Minuta de Contrato de Garantia estendida, todos do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

2.1. A garantia estendida será aplicada apenas à UE2022 e seus componentes que não tiverem prazo de garantia específico determinado.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DO FORO

1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE

DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **27/08/2021, às 18:57**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11419/2006/Lei114192006.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1765703&crc=92094511,
informando, caso não preenchido, o código verificador **1765703** e o código CRC
92094511.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE N.º 3/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO XI - MINUTA DE
CONTRATO DE GARANTIA ESTENDIDA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE
GARANTIA ESTENDIDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL
E _____**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, na cidade de Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº e, de outro lado,, com sede, na cidade de CNPJ nº, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu(sua), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA ESTENDIDA**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000007979-5 e a Ata de Registro de Preços nº ____/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de garantia estendida para ____ (_____) urnas eletrônicas modelo UE2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei, conforme especificações, condições e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº ____/2021 e seus anexos, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, pelo estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº....., de acordo com as condições e especificações fixadas no Edital de Licitação TSE nº ____/2021, nos seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas, por meio dos Fiscais do contrato no âmbito do TSE e dos TRE's, conforme Capítulos F.24 e F.26 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

3. Recusará qualquer serviço prestado em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

4. Notificará à **CONTRATADA** as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

5. Permitirá ao pessoal da **CONTRATADA** acesso às dependências dos órgãos da Justiça Eleitoral, por ocasião da execução do contrato, observadas as normas e as condições de segurança.

6. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir integralmente o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos descritos no Edital de Licitação nº ____/2021 e seus anexos no que for pertinente.

2. Manter o sigilo e a confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, conforme definido no item E.14 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

3. Não rejeitar a extensão da garantia, caso o **CONTRATANTE** decida pela contratação de 1 (um) ou 2 (dois) períodos, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

4. Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, a relação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, relacionando nominalmente todos os profissionais, conforme disposto no item 76.1 do Capítulo E.19 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

5. Garantir inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de todo e qualquer programa e sistema desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo a propriedade e uso exclusivo do **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros.

7. Cumprir rigorosamente toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, meio ambiente e medicina do trabalho.

8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9. Entregar, sempre que solicitado e nos prazos determinados, relatórios de acompanhamento cobrindo todas as atividades em execução previstas neste contrato.

9.1. A transmissão de qualquer documento deverá ocorrer de forma criptografada e assinada digitalmente, a ser definida pelo **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato.

10. Prestar a garantia técnica para todos os produtos e serviços objeto deste Contrato, nos prazos e na forma descrita no Anexo V – Garantia e Manutenção do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

12. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta

contratação.

13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

14. Cumprir, no que couber, com todas as demais obrigações constantes do Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços TSE nº ____/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

1. O preço anual por urna eletrônica a ser pago à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, reajustado conforme item 10 do Anexo V – Garantia e Manutenção do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, e conforme estabelecido nesta Cláusula, sendo de R\$ ____ (_____) o valor total deste contrato, o qual contempla a garantia estendida de ____ (_____) urnas modelo UE2022 para período de 12 (doze) meses.

2. Os preços serão corrigidos, de acordo com a fórmula abaixo, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando o período entre a data base na apresentação da proposta e data de assinatura do respectivo ajuste ao contrato, podendo haver negociação entre as partes:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$$

IMM

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

3. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o índice de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, bem como as disposições do Acórdão nº 2.779/2017 – TCU - Plenário.

4. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos referentes ao objeto do presente contrato serão efetuados bimestralmente e será feito por unidade de UE2022 adquirida e sem baixa patrimonial, independentemente de comunicação de serviços prestados pelos fiscais de garantia no âmbito do TSE ou dos TRE's, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto – NTA pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O Fiscal Administrativo do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e encaminhar a(s) Nota(s) Técnica(s) de Atesto – NTA à unidade responsável, para fins de liquidação de despesas.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais dos serviços prestados, após o recebimento definitivo, observando as exigências previstas no Capítulo F.25 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

2.1. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido serão devolvidas à **CONTRATADA**.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado -

$$I = [(6/100)/365].$$

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, nos 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ ____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a verificação do adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 20____, à conta da Natureza de Despesa 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados; 44903957 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.; 44903992 – Desenvolvimento de Software; 33903017 – Material de Processamento de Dados; 33903017 – Material de Processamento de Dados; 33903948 – Serviço de Seleção e Treinamento;

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencional e de mora, podendo essas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

3.1. Integração do Sistema de Garantia:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
2	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000
3	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 4000
4	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção até 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
5	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
6	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 4000

7	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna em até 5% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.	Advertência
8	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna acima de 5% até 10% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 100
9	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna acima de 10% até 15% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500
10	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
11	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
12	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000
13	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 30 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
14	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 30 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 100
15	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 30 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500
16	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 32 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 1º (primeiro) dia corrido.	Advertência
17	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 32 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000
18	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 32 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 4º (quarto) e o 5º (quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 5000
19	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
20	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
21	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com

Fórmula de multa: $VM = VUMU * MT$

VM = Valor da Multa

VUMU = R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)*

MT = Multiplicador

* O VUMU teve por base o valor unitário mensal por urna extraído do 2ª Apostila ao CT 74/2019.

3.2. Garantia técnica das UE2022:

a) A aplicação de penalidade por atraso no atendimento seguirá as regras da tabela abaixo, de acordo com o percentual de não atendimento, definido por: $[(QNAP / QTOT) * 100]$, atingido em cada Unidade da Federação, onde:

QNAP = Quantidade de urnas Não Atendidas no Prazo;

QTOT = Quantidade Total de urnas da UF.

% de não atendimento (x)	Penalidade
$2\% < x \leq 3\%$	Advertência
$3\% < x \leq 10\%$	Multa
Reincidir em qualquer UF em $2\% < x \leq 3\%$, dentro do mesmo mês apurado	Multa

b) Para efeito de enquadramento nos níveis de penalidade não haverá arredondamento dos percentuais de não atendimento.

c) O cálculo das multas por dia de atraso no atendimento será realizado da seguinte forma:

c.1) Será adotado um VBCM (Valor Base para o Cálculo de Multas), sendo este igual ao valor mensal por urna multiplicado por 36 (prazo da garantia ordinária).

c.1.1) Em caso de garantia estendida, o valor mensal por urna será multiplicado pelos meses contratados.

c.2) O valor do VBCM será multiplicado pelo total de dias em atraso (somatório dos dias de atraso de cada urna da UF em um mesmo mês apurado), resultando no valor da multa (R\$).

d) Considera-se atraso a extrapolação do PTM (prazo total de manutenção), conforme item 60 do Anexo V -Garantia e Manutenção.

e) Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente à extrapolação.

f) Exemplo:

- Apuração do % não atendido:
 - Unas da UF não atendidas no prazo: 250

- Total de urnas da UF: 5.000
- Regra: $[(QNAP / QTOT) * 100]$,
- % não atendido = $(250/5.000) * 100 = 5\%$
- Apuração do VBCM:
 - Valor mensal por urna: R\$ 5,35
 - VBCM: R\$ 5,35 X 36 = R\$ 192,60
- Apuração da multa (VM):
 - Dias de atraso (DA) = 30
 - VM = VBCM * DA = R\$ 192,60 * 30 = R\$ 5.788,00

3.3. Casos diversos:

Item	Evento	Penalidade
1	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, não previstos nas tabelas de multas, por ocorrência, limitada a 05 (cinco) ocorrências.	0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para cada ocorrência
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência limitada a 05 (cinco) ocorrências.	0,001% por dia sobre o valor total do contrato
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, não previstos nas tabelas de multas, após reincidência formalmente notificada pelos fiscais, limitado a 05 (cinco) ocorrências	0,005% por dia sobre o valor total do contrato
4	Manutenir urna eletrônica utilizando placa-mãe sem requisição de certificado previamente disponibilizada ao TSE.	2 vezes o valor da UE2022, por ocorrência

4. Além das penalidades previstas acima, a **CONTRATADA** também será penalizada nos seguintes casos:

4.1. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Sétima deste contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

4.1.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

4.1.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 4 desta cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total da garantia, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. Será aplicada exclusivamente a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e cumulativamente com outras sanções, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

6.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

6.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

6.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

6.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

6.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

7.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE

DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

1.1. não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados na execução do objeto;

1.2. descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir de ____/____/____ e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FORO

1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE

DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **27/08/2021, às 18:57**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1765704&crc=B8C9FA3E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1765704&crc=B8C9FA3E),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1765704** e o código CRC

B8C9FA3E.